



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 / 11 / 25
Horas 11 : 30
Por: Eliezer B. Souza

MENSAGEM Nº 361/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.163/2025, que "Estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos colocados à sua disposição".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.163/2025

Estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos colocados à sua disposição.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, em parcela única, em dezembro de 2025.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores do MPRO cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável ao MPRO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
05/NOV/2025
1º Secretário

MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

AO EXPEDIENTE
Em: 03/11/2025

Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1163/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 NOV 2025

Protocolo: 1155/25



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
03/NOV/2025
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

MENSAGEM SEI Nº 6/2025/PGP

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 45, inciso I, nº 39, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e do art. 98, § 1º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei, que estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição.

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas do Ministério Público do Estado de Rondônia. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelos colaboradores da Instituição.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público, não sendo despesa de caráter continuado e estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por oportuno, destacamos que, por prudência na gestão fiscal, a implementação do benefício ficará condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável, no sentido de que o pagamento não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

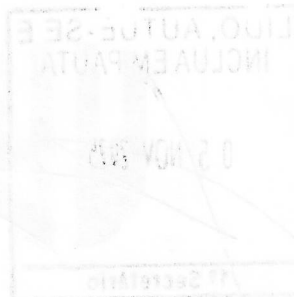
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

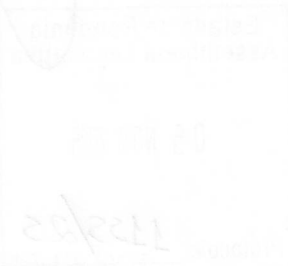
Procurador-Geral de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 03/11/25
Hora: 08:45
Assinatura

AO EXPEDIENTE



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
03/11/2025
[Signature]
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



Estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos colocados à sua disposição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, em parcela única, em dezembro de 2025.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores do MPRO cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável ao MPRO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, ____ de _____ de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/10/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2213974** e o código CRC **D9B01B28**.

Considerando a importância da educação para o desenvolvimento do país, e a necessidade de garantir a qualidade da educação básica, especialmente no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, e

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

decreta o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido o Ato de Regulamentação do Ensino de História da África e da América Latina no Ensino Fundamental de Nível Médio, a ser aplicado a partir de 2014, em conformância com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O ensino de História da África e da América Latina será ministrado em História, em conformância com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Não há obrigatoriedade de ensino de História da África e da América Latina no Ensino Fundamental de Nível Médio.

§ 3º. A implementação do ensino de História da África e da América Latina no Ensino Fundamental de Nível Médio será realizada em conformância com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As escolas de Ensino Fundamental de Nível Médio, em conformância com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988, deverão oferecer o ensino de História da África e da América Latina.

Art. 3º. Para a implementação do ensino de História da África e da América Latina, as escolas de Ensino Fundamental de Nível Médio deverão:

1. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;



2. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;

3. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;

4. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;

5. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;

6. - Adotar o Plano de Ensino de História da África e da América Latina;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO PROVÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO		
	QUANT	IMPACTO TOTAL
Administrativos	579	1.158.000,00
Cedidos	71	142.000,00
Comissionados	332	664.000,00
TOTAL GERAL¹	982	1.964.000,00

Processo: 19.25.110001049.0016237/2025-60

¹Base de Cálculo a Folha mensal de Outubro/ 2025. Foram considerados a quantidade total das folhas mensais (5442-ADM e CEDIDOS, 5443-DAS), somados dos incluídos na folha suplementar de novos (5455) e deduzidos dos incluídos na folha de exonerados (5449) do mês.

²Auxílio no valor de R\$ 2.000,00 nos termos do Despacho 2210394.

Porto Velho-RO, 29 de Outubro de 2025

Elaborado por: Levi Mendes de Oliveira
Assessor Técnico - 44755

Conferido por: Helber Ferreira Barbosa
Assessor Técnico - 44756



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE N.º 457

Processo: 19.25.110001049.0016237/2025-60.

Categoria: Pessoal.

Objeto: Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - Visando possível concessão do valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) aos Servidores Ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO e aos de outros Órgãos Públicos colocados à sua disposição, no corrente exercício, a título de **Auxílio Extraordinário**, conforme Minuta Projeto de Lei (ID 2210154).

Unidade responsável: Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-GAB) / Gabinete da Secretaria-Geral (GAB-SG).

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF,

Trata-se de análise de conformidade referente ao estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, visando à possível concessão do valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) aos Servidores Ativos do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, bem como aos Servidores de outros Órgãos colocados à sua disposição, no exercício de 2025, a título de **Auxílio Extraordinário**, conforme Minuta de Projeto de Lei (2210154) e Despacho GAB-SG (2210337).

O benefício pretendido enquadra-se como verba de caráter eventual e indenizatório, sem natureza permanente, não configurando vantagem incorporável à remuneração, tampouco despesa continuada, conforme definição do art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Minuta de Projeto de Lei e a Mensagem PGJ (2210154) registram expressamente que:

- A despesa será atendida por dotações próprias do orçamento do Ministério Público do estado de Rondônia - MPRO;
- O pagamento está condicionado à manutenção de cenário financeiro favorável, de modo a não comprometer programas e ações prioritárias da Instituição; e
- O benefício tem caráter temporário e excepcional, restrito ao exercício de 2025.

Tais condicionantes atendem aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e prudência na gestão pública, assegurando que a medida não acarrete risco de desequilíbrio orçamentário ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

O estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstra a estimativa global da despesa decorrente da concessão do Auxílio Extraordinário, com base no quantitativo atualizado de Servidores Ativos do quadro administrativo e dos requisitados de outros Órgãos, elaborado pela Seção de Remuneração - SERE (2212623), considerando a base de cálculo da folha mensal de Outubro/2025; conforme abaixo:



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo nº 001/2025 - 001/2025

Objeto: Contratação de serviços de consultoria

Esta Diretoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, publicar o Edital nº 001/2025, para a contratação de serviços de consultoria, visando a realização de estudos e pareceres técnicos, necessários à elaboração e execução do Plano de Trabalho de 2025.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo a contratação de consultoria para a realização de estudos e pareceres técnicos, necessários à elaboração e execução do Plano de Trabalho de 2025, visando a melhoria da gestão pública e a otimização dos recursos.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação nº 001/2025.

- Servidores Administrativos: 579
- Servidores Cedidos: 71
- Servidores Comissionados: 332
- **Total : 982 Servidores Ativos**



À vista dos documentos e das condicionantes explicitadas — caráter indenizatório, eventual e restrito ao exercício de 2025; cobertura por dotações próprias do MPRO; e condicionamento à manutenção de cenário fiscal favorável — esta DCI opina pela conformidade do estudo de impacto (ID 2212665), quanto à regularidade formal, coerência das premissas e observância dos princípios da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que, por se tratar de despesa eventual, em parcela única e sem obrigatoriedade de continuidade nos exercícios subsequentes, não se configura despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Todavia, permanece aplicável o art. 16 da referida Lei, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação à LOA e à LDO, de modo a assegurar a compatibilidade com o planejamento fiscal vigente.

Recomenda-se, portanto, a junta aos autos da declaração formal de adequação prevista no art. 16 da LRF, contendo a identificação da programação orçamentária, da natureza da despesa e da respectiva fonte de recursos, bem como o registro expresso de que a medida não gera despesa continuada nos termos do art. 17 da mesma Lei.

Porto Velho, 29 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Pimenta Albuquerque, Diretor de Controle Interno**, em 30/10/2025, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Minoru Tatibana, Analista em Auditoria**, em 30/10/2025, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2212799** e o código CRC **751D3A74**.

19.25.110001049.0016237/2025-60



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: 19.25.110001049.0016237/2025-60

Assunto: Estudo de impacto orçamentário-financeiro – Auxílio Extraordinário 2025

À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

Considerando a juntada da planilha de impacto Anexo IMPACTO AUXILIO EXTRAORDINÁRIO (2212665), visando a concessão de **Auxílio Extraordinário** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, no corrente exercício e o Parecer de Conformidade 457 DCI (2212799);

Esta **Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)** declara, para os devidos fins, que:

1. A despesa referente ao **Auxílio Extraordinário de caráter indenizatório, eventual e restrito ao exercício de 2025**, no valor unitário de R\$ 2.000,00, possui **adequada previsão orçamentária**, estando contemplada nas **dotações do orçamento vigente** do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme programação abaixo:
 - o **Unidade Orçamentária:** 29.001 - Ministério Público do Estado de Rondônia
 - o **Programa de Trabalho:** 29.001.03.122.1280.2001 - Assegurar a Remuneração de **Servidores Administrativos Ativos**
 - o **Natureza da Despesa:** 3.1.90.11.52 – Abono Provisório
 - o **Fonte de Recursos:** 1.500.0.00001
2. A despesa **não constitui despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos do **art. 17 da LRF**, por se tratar de **parcela única, sem obrigatoriedade de repetição nos exercícios seguintes**.
3. há **disponibilidade financeira**, em consonância com o cumprimento regular do cronograma de execução de desembolso para o exercício de 2025, estabelecido pelo Decreto nº 29.991/2025, que vem sendo cumprido integralmente e garantindo a liquidez necessária para honrar os compromissos assumidos.
4. O impacto orçamentário-financeiro foi **estimado e comprovado nos autos** e está **compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes.
5. Esta Diretoria manterá **registro e controle contábil da execução da despesa**, observando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

No tocante à questão fiscal, informo que o índice de despesa com pessoal do órgão se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o que confere margem para a absorção do impacto fiscal dentro dos parâmetros legais.

(assinado eletronicamente)
ALCINEY GOMES FROTA
Diretor de Orçamento e Finanças

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alciney Gomes Frota, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 30/10/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2213432** e o código CRC **70CB2AED**.



DIÁRIO DE CONTAS DE GESTÃO

DIÁRIO DE CONTAS DE GESTÃO

1. OBJETIVO

2. ATRIBUIÇÕES

3. PROCEDIMENTOS

3.1. O presente Diário de Contas de Gestão tem por objetivo registrar e controlar as despesas realizadas pelo órgão, bem como as receitas recebidas, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do órgão.

3.2. O Diário de Contas de Gestão será elaborado e mantido em atualizado pelo setor responsável pelo controle financeiro do órgão, sendo que a responsabilidade pela veracidade das informações registradas é do responsável pelo setor.

3.3. O Diário de Contas de Gestão será elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do órgão, sendo que a responsabilidade pela veracidade das informações registradas é do responsável pelo setor.

3.4. O Diário de Contas de Gestão será elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do órgão, sendo que a responsabilidade pela veracidade das informações registradas é do responsável pelo setor.

3.5. O Diário de Contas de Gestão será elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do órgão, sendo que a responsabilidade pela veracidade das informações registradas é do responsável pelo setor.

3.6. O Diário de Contas de Gestão será elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo do órgão, sendo que a responsabilidade pela veracidade das informações registradas é do responsável pelo setor.

Assinatura do responsável pelo setor

Data: 10/01/2025





MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 1202/2025-SG

Assunto: Auxílio Extraordinário 2025

Processo: 19.25.110001049.0016237/2025-60

Exceentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei elaborada pela Secretaria-Geral, visando autorizar a concessão de **Auxílio Extraordinário** no corrente exercício aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição (ID 2210154), em parcela única de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Aportado o processo na Seção de Remuneração, foi juntada planilha de impacto (ID 2212665). Em seguida, o feito seguiu à Diretoria de Controle Interno, que se manifestou pela conformidade dos cálculos apresentados (ID 2212799). Por fim, os autos foram submetidos à análise da Diretoria de Orçamento e Finanças, que, por sua vez, informou haver disponibilidade orçamentário-financeira para dar cobertura ao custo total da demanda, registrando que o índice de gestão se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (ID 2213432).

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas do Ministério Público do Estado de Rondônia. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelos colaboradores da Instituição.

Registre-se que referido auxílio fora concedido em outros exercícios, a exemplo do ano 2024, conforme Lei Estadual nº 5.920, de 26 de novembro de 2024 (ID 1880059), cujas tratativas ocorreram no processo SEI nº 19.25.110001029.0008616/2024-86.

Ante o exposto, submeto a presente minuta de Projeto de Lei (ID 2210154), à apreciação de Vossa Excelência, para superior deliberação.

(assinado eletronicamente)

JARBAS SAMPAIO CORDEIRO
Promotor de Justiça
Secretário-Geral em exercício

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Sampaio Cordeiro, Secretário-Geral em exercício**, em 30/10/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2212760** e o código CRC **68CCA643**.



PARECER EM PLENÁRIO
Dep. João Chaves

1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 05 / 11 / 2025

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 05 / 11 / 2025

1º Secretário